

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.

Portaria nº 205, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Dom Jaime de Barros Câmara		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201416773		
PARECER CNE/CES Nº: 756/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC)		
Endereço: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina		
Mantenedora: Fundação Dom Jaime de Barros Câmara		
Resultado do CI: 3 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	-	-
2012	-	-
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 21/10/2016, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p><i>(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,</i></p>		

que ocorreu no período: 03/04/2016 a 07/04/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 122090.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,6</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,6</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,6</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal:

6.1. Alvará de funcionamento. Justificativa para conceito Não: Não foi apresentado o alvará de licença de funcionamento. 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Justificativa para conceito Não: Não foi apresentado o alvará de prevenção e proteção contra incêndio. 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente. Justificativa para conceito Não: A IES não possui o Plano de Cargo e Carreira Docente. Em seu PDI a FACASC apresenta metas, ações, critérios e Políticas para Qualificação Continuada do Corpo Docente. A IES apresentou um documento (Memorando nº 03/2016/DG de 04 de abril de 2016) onde declara que o plano de cargos e carreira do corpo docente da FACASC já está aprovado internamente e está atualmente em discussão no SINPRO-Fpolis, logo ainda não foi protocolado no MT. Declara também que o plano de carreira que foi protocolado em 10/05/2010 (NDP/DRT-SC 46.220.002117/2010-14) está em nome do ITESC, instituto que deu origem a FACASC, não havendo nenhum registro no DRT-SC em nome da FACASC. Na reunião com o corpo docente e com a CPA ficou claro que as políticas constantes do PDI não estão sendo executadas na prática até o momento. 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Justificativa para conceito Não: A instituição não possui Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos. Em seu PDI a FACASC apresenta metas, ações, critérios e Políticas para Qualificação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo. A IES apresentou um documento (Memorando nº 03/2016/DG de 04 de abril de 2016) onde declara que o plano de cargos e carreira do corpo técnico-administrativo da FACASC já está aprovado internamente e está atualmente em discussão no SINPRO-Fpolis, logo ainda não foi protocolado no MT. Declara também que o plano de carreira que foi protocolado em 10/05/2010 (NDP/DRT-SC 46.220.002117/2010-14) está em nome do ITESC, instituto que deu origem a FACASC, não havendo nenhum registro no DRT-SC em nome da FACASC. Na reunião com o corpo técnico administrativo e com a CPA ficou claro que as políticas constantes do PDI não estão sendo executadas na prática até o momento. 6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009. Justificativa para conceito Não: A instituição não possui COLAPS prevista.

Diante deste quadro, a SERES ainda consignou que:

(...) A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de

Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal: 6.1. Alvará de funcionamento; 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente; 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos; 6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009.

Em 19/07/2016 foi instaurada diligência (...).

(...) A IES respondeu a diligência informando que em relação às fragilidades encontradas nos indicadores das dimensões 4.7 e 4.8 relacionados ao plano de carreira e a gestão do corpo docente e do corpo dos técnicos administrativos. Foi contratada uma empresa de gestão de recursos humanos e assessoria empresarial para os encaminhamentos necessários (o contrato e pagamentos já realizados foram enviados em anexo).

Sobre o alvará de funcionamento (requisito 6.1) a FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA foi solicitado à Prefeitura Municipal de Florianópolis (em 01/2015) a declaração de viabilidade de funcionamento da IES (foi apresentado neste anexo o Projeto de legalização- Arquitetônico), Em relação ao requisito 6.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a IES em 11/07/2016 entrou com o Projeto Preventivo Contra Incêndio e anexou tanto a solicitação de vistoria quanto os protocolos dos projetos solicitados.

Quanto a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) Requisito 6.12, a IES informa que não participa do PROUNI ela não tem instalada e nem previsão de instalar tal comissão, de acordo com o art. 1º da Lei 1132/2009.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA situada a Rua Deputado Antônio Edu Vieira 1524, Pantanal - Florianópolis/SC mantida pela FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CÂMARA com sede e foro na cidade de Florianópolis, SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC) foi credenciada pela Portaria nº 1.823, de 30/12/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2/1/2012, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a Instituição de Ensino Superior (IES) tem como missão institucional *qualificar e aperfeiçoar profissionais, habilitando-os a atender às necessidades da sociedade, com formação cristã e valores éticos de justiça e solidariedade, de promoção da vida e de inclusão social, a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável regional e nacional*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na maioria das dimensões, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que embora pequenas fragilidades referentes às dimensões, bem como aos requisitos legais tenham sido detectadas ao longo do processo, a IES respondeu satisfatoriamente a diligência instaurada, demonstrando ter sanado as irregularidades outrora evidenciadas, cumprindo, assim, todos os requisitos legais e normativos necessários para o seu credenciamento.

Entretanto, caberá à IES adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir um ensino superior de qualidade, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente